



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 39
SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias (Extracto)

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social



SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Rectificação

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 44/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Terceira Automóvel Clube propõe-se, organizar o XXIX Rali Sical e XXXII Rali Ilha Lilás, provas constantes do Campeonato Regional de Ralies e, adquirir equipamentos diversos com vista a reunir as condições técnicas para poder organizar as provas de Automobilismo;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII e artigo 83.º do Capítulo XI, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

O Terceira Automóvel Clube, adiante designada por TAC, representada por Gerardo Louro da Rosa, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XXIX Rali Sical, do XXXII Rali Ilha Lilás e apoio correspondente à aquisição de equipamentos diversos necessários à organização das provas de Automobilismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 Novembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1 – Atribuição de uma comparticipação financeira, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 90.570,40 conforme os programas apresentados, no montante global previsível de € 20.026,56, sendo:

2 – O montante da comparticipação financeira referida no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 4.620,00 para apoio à organização do XXIX Rali Sical;

2.2 – € 6.300,00 para apoio à organização do XXXII Rali Ilha Lilás;

2.3 – € 9.106,56 para apoio à aquisição de 2 relógios de partida profissional com GPS; 2 tripé para relógio de partida HL 930; 2 células fotoelétrica E+R; 4 tripés; 2 cabos de ligação HL 920 e 2 impressoras para PTB 605 e HI920.

3 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do FRD de 2010, será processada após a apresentação dos relatórios referidos no n.º 3 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o TAC, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - Organizar os eventos a que se propôs, de acordo com os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- 2 – Garantir a organização, do XXIX Rali Sical, com um mínimo de 33 elementos deslocados, sendo 32 atletas e 1 comissário desportivo e do, XXXII Rali Ilha Lilás, com um mínimo de 45 elementos deslocados, sendo 44 atletas e 1 comissário desportivo, de acordo com os programas apresentados;
- 3 – Elaborar, no Formulário Modelo próprio e remeter à DRD até 30 dias após a realização dos eventos, os relatórios demonstrativos da realização dos mesmos e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, nomeadamente o envio de resultados das provas, de cartazes, e de outros elementos de divulgação dos eventos, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores;
- 4 - Apresentar os recibos comprovativos da despesa efectuada com a aquisição dos equipamentos diversos, mantendo-os afectos aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição pelo menos durante 5 anos, acompanhados de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido.
- 5 - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;
- 6 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento dos programas que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.^a e a redução do custo efectivo da aquisição do equipamento referido no n.º 4 da cláusula 5.^a, motivarão a redução de um valor proporcional das respectivas participações.

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 5 e 6 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

1 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Terceira Automóvel Clube, *Gerardo Louro da Rosa*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 45/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo Santa Clara participa na época desportiva de 2009/2010 no Campeonato Nacional de Futebol da Liga de Honra, Taça da Liga e Taça de

**JORNAL OFICIAL**

Portugal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A de 22 de Março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Clube Desportivo Santa Clara, adiante designado por CDSC ou segundo outorgante, representado por Manuel da Cruz Marques, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da Liga de Honra, Taça da Liga e Taça de Portugal na época desportiva de 2009/10, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 Julho de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 2.667.776,00, conforme o programa apresentado, é de € 83.766,00, sendo:

- a) € 70.035,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da Liga de Honra;
- b) € 9.154,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça da Liga;
- c) € 4.577,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 4.ª eliminatória da Taça de Portugal.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas até Julho de 2010.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de futebol da Liga de Honra, Taça da Liga e Taça de Portugal na época desportiva de 2009/10, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.
- 5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

2 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Santa Clara, *Manuel da Cruz Marques*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 46/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo e de Desportos com prática da modalidade, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM, devidamente representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da direcção; a Associação de Atletismo da Ilha Terceira, adiante designada por AAIT, devidamente representada por Bruno Filipe da Silva Bettencourt, Presidente da associação; a Associação de Atletismo do Pico, adiante designada por AAP, devidamente representada por José António Sousa da Silva, Secretário da Direcção e a Associação de Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF, devidamente representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da direcção, ou segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de actividades de âmbito regional e nacional do atletismo, apresentado pelos segundos outorgantes e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 258.214,60, conforme o programa apresentado, é de € 191.595,00, sendo:

- 1 – € 87.629,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo € 22.968,00 destinados à AASM, € 17.364,00 destinados à AAIT, € 23.581,00 destinados à AAP e € 23.716,00 destinados à ADIF.

**JORNAL OFICIAL**

2 – € 95.327,00, valor previsível, destinado a actividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

a) € 63.395,00, valor previsível, para actividades competitivas de âmbito nacional, sendo € 33.129,00 destinados à AASM, € 16.769,00 destinados à AAIT, € 3.681,00 destinados à AAP e € 9.816,00 destinados à ADIF;

b) € 22.440,00 para a participação na campanha “viva o atletismo”, a atribuir à ADIF, na qualidade de associação gestora;

c) € 9.492,00, valor previsível, para apoio à participação na fase final da 1ª ou 2ª divisões do campeonato nacional de clubes em masculinos, sendo € 4.746,00 para cada comitiva, a atribuir às associações das equipas apuradas.

3 – € 8.639,00 para a arbitragem, sendo:

a) € 6.848,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo € 1.056,00 destinados à AASM, € 1.056,00 destinados à AAIT, € 2.368,00 destinados à AAP e € 2.368,00 destinados à ADIF;

b) € 1.791,00, valor previsível, destinado a actividades competitivas de âmbito nacional, sendo € 398,00 destinados à AASM, € 398,00 destinados à AAIT e € 995,00 destinados à ADIF.

Cláusula 4.ª**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Abril e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dêem faltas de comparência culposas;
 - c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.
- 5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de Dezembro).
- 6 - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 3 da cláusula 3.^a, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais.
- 7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.
- 8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 9 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.
- 10 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 9 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

11 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha Terceira, *Bruno Filipe da Silva Bettencourt*. - O

**JORNAL OFICIAL**

Secretário da Associação de Atletismo do Pico, *José António Sousa da Silva*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes*.

Homologo. 11 de Fevereiro de 2010. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 47/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol e de Desportos com prática da modalidade, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AAISM, representada por Maria Inês Almada Moura, Presidente da Direcção; a Associação de Andebol da Ilha de S. Miguel, adiante designada por AASM, representada por Rogério Rodrigues Soares, Secretário da Direcção; a Associação de Andebol da Ilha Terceira, adiante designada por AAIT, representada por Brian Valadão Feliciano, Presidente da Direcção; a Associação de Desportos da Ilha Graciosa adiante designada por ADIG, representada por Mário Nuno Correia Betencourt e a Associação de Andebol da Ilha do Faial, adiante designada por AAIF, representada por Mário Nuno Correia Betencourt, Secretário da Direcção, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo destinado ao desenvolvimento de actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do andebol.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 174.845,00, conforme o programa apresentado, é de € 169.362,00, sendo:

1 – € 146.900,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 68.192,00, valor previsível, para a participação nas 2.^{as} fases dos campeonatos regionais de iniciados, de juvenis, de juniores e de seniores masculinos, sendo € 9.792,00 destinados à AAISM, € 22.912,00 à AASM, € 15.840,00 à AAIT, € 14.400,00 à ADIG e € 5.248,00 à AAIF;

b) € 59.136,00, valor previsível, para a participação nas 3.^{as} fases dos campeonatos regionais de iniciados, de juvenis e de juniores masculinos, a atribuir às associações com equipas apuradas;

c) € 19.572,00, valor previsível para o desenvolvimento do encontro regional de infantis em masculinos e femininos, sendo € 2.796,00 a atribuir a cada associação participante, por comitiva/sexo, efectuando-se os devidos acertos após a apresentação dos respectivos relatórios;

2 – € 13.088,00, valor previsível, para actividades competitivas de âmbito nacional, designadamente à participação nos campeonatos nacionais de iniciados e de juvenis masculinos, sendo € 6.544,00 para cada prova/fase, a atribuir às associações com equipas apuradas.

3 – € 9.374,00, valor previsível, para a arbitragem de actividades competitivas de âmbito regional, a atribuir à AAIF na qualidade de associação gestora.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2010 e processadas em prestações a determinar,

**JORNAL OFICIAL**

sendo pelo menos 50% até Abril e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do andebol, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dêem faltas de comparência culposas;
 - c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.
- 5 - Deslocar no mínimo 13 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.
- 6 - Apresentar comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em actividade competitiva regular.
- 7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova/jogo,

**JORNAL OFICIAL**

resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro).

8 - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 3 da cláusula 3ª.

9 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

12 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, *Maria Inês Almada Moura*. - O Secretário da Associação de Andebol da Ilha de S. Miguel, *Rogério Rodrigues Soares*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha Terceira, *Brian Valadão Feliciano*. - O Representante da Associação de Desportos da Ilha Graciosa, *Mário Nuno Correia Betencourt*. - O Secretário da Associação de Andebol da Ilha do Faial, *Mário Nuno Correia Betencourt*,

Homologo. 12 de Fevereiro de 2010. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

D.R. DO DESPORTO**Rectificação n.º 32/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Por ter sido publicado com incorrecção, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, no Jornal Oficial, II série, nº222 de 18 de Novembro de 2009, com o n.º 295/2009, rectifica-se a referida publicação.

Onde se lê:

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no ténis de mesa e futsal e participa no Campeonato Nacional de Equipas da 1ª divisão de ténis de mesa masculino, na época desportiva de 2009/2010;

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal pretende adquirir material para instalar no seu pavilhão, recentemente construído, designadamente equipamento para protecção de pilares e estrados para o pavilhão;

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de 12 protecções para pilares em espuma, 12

**JORNAL OFICIAL**

protecções para pilares encastrados na parede, 1 protecção para escada forrada em espuma e 140 estrados para balneários do pavilhão, devidamente identificado em processo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 5.897,49, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 5.307,74.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 30 Novembro de 2009.

Cláusula 6.^a

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório de 2008.

Angra do Heroísmo, 21 de Outubro de 2009.

Deverá ler-se:

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no ténis de mesa e futsal, participa no Campeonato Nacional de Equipas da 1.^a divisão de ténis de mesa masculino, na época desportiva de 2009/2010 e pretende adquirir equipamento de medicina desportiva;

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição 1 marquesa eléctrica móvel, 2 marquesas fixas de madeira com 2 corpos, 2 bancos em selim, 1 pulse press multi 6, 2 mangas para pulse press para perna, 1 manga para pulse press para braço, 1 espelho articulado móvel, 1 multicorrentes de 2 canais, 1 pulson sem ultrasom, 1 maestro equipamento terapia de laser com canais, 1 sonda laser para equipamento, 1 hidrocolector inox de mesa, 3 mesas rodadas aparelhos gymna, 1 bola para exercícios e 4 cunhas de espuma de alta densidade, devidamente

**JORNAL OFICIAL**

identificado em processo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes:

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 16.928,36, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 8.464,18.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 15 Dezembro de 2009.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório de 2009.

Angra do Heroísmo, 27 de Outubro de 2009.

19 de Fevereiro de 2010. - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 60/2010 de 26 de Fevereiro de 2010

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social transfere para:

O Instituto de Acção Social:

Em portaria de 11 de Janeiro de 2010:

188 806,00 € (Cento e oitenta e oito mil oitocentos e seis euros), respeitante ao duodécimo do mês de Janeiro, do corrente ano, para despesas correntes, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-A)

O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social:

Em portaria de 11 de Janeiro de 2010:

**JORNAL OFICIAL**

18 024,00 € (dezoito mil e vinte e quatro euros), respeitante ao duodécimo do mês de Janeiro, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-B)

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social:

Em portaria de 11 de Janeiro de 2010:

719,00 € (setecentos e dezanove euros), respeitante ao duodécimo do mês de Janeiro, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-C)

11 de Janeiro de 2010. - O Chefe De Gabinete, *Leonel da Silva Sousa*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 61/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social transfere para:

O Instituto de Acção Social:

Em portaria de 15 de Fevereiro de 2010:

188 806,00 € (Cento e oitenta e oito mil oitocentos e seis euros), respeitante ao duodécimo do mês de Fevereiro, do corrente ano, para despesas correntes, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-A)

O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social:

Em portaria de 15 de Fevereiro de 2010:

18 024,00 € (dezoito mil e vinte e quatro euros), respeitante ao duodécimo do mês de Fevereiro, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-B)

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social:

Em portaria de 15 de Fevereiro de 2010:

719,00 € (setecentos e dezanove euros), respeitante ao duodécimo do mês de Fevereiro, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-C)

**JORNAL OFICIAL**

15 de Fevereiro de 2010. - O Chefe de Gabinete, *Leonel da Silva Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 62/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 5 de Fevereiro de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

180.000,00 €, ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social – Terceira, destinado ao pagamento da comparticipação da Segurança Social referente ao funcionamento da Rede de Cuidados Continuados dos Açores nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2010.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 04.03.05.

5 de Fevereiro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 63/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 9 de Fevereiro de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

625.000,00€, ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Terceira, destinado á comparticipação para as despesas decorrentes do pagamento do complemento ao abono de família no 2.º Semestre de 2009.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio à Família e Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

9 de Fevereiro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de Portaria n.º 64/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 12 de Fevereiro de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

625.000,00€, ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Terceira, destinado à comparticipação para as despesas decorrentes do pagamento do complemento ao abono de família no 2.º Semestre de 2009.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio à Família e Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

12 de Fevereiro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 65/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Março de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

250.000,00€, ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Terceira, destinado à comparticipação para as despesas decorrentes do COMPAMID no mês de Março.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio à Família e Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

15 de Fevereiro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 66/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Março de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

250.000,00€, ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Terceira, destinado à comparticipação para as despesas decorrentes do COMPAMID no mês de Fevereiro.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio à Família e Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

15 de Fevereiro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 67/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Março de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

26.018,00€, á Casa do Povo de Rabo de Peixe – São Miguel, destinado á comparticipação para as obras de construção de lar de idosos e centro de dia em Rabo de Peixe.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 04.07.01.

15 de Fevereiro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 68/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Março de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

145.296,31€, ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Terceira, destinado á comparticipação para as despesas decorrentes do COMPAMID no mês de Janeiro.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio à Família e Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

15 de Fevereiro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de Portaria n.º 69/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 18 de Fevereiro de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

19.371,00 €, à Casa do Povo de Porto Judeu – Terceira, destinado á comparticipação para as despesas com o projecto do edifício do Centro Social.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 04.07.01.

18 de Fevereiro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 70/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 18 de Fevereiro de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

12.167,00 €, à Creche da Vila das Lajes - Intergeracional das Lajes – Terceira, destinado à atribuição de subsídio à no âmbito do Programa de Apoio á Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA).

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.01.03.

18 de Fevereiro de 2010. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 76/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação –

**JORNAL OFICIAL**

apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de equipamento, nomeadamente armários frigoríficos, marmitas em inox, bancada em inox e despesa com a reparação de duas viaturas.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 10.112,35€ (dez mil cento e doze euros trinta e cinco cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

30 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, *Paulo Gonçalves de Melo*.



JORNAL OFICIAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Rectificação n.º 33/2010 de 26 de Fevereiro de 2010

É rectificada a Portaria n.º 104/2010, de 28 de Janeiro de 2010, publicada na II Série do *Jornal Oficial* n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, onde se lê:

“ 15 de Janeiro de 2009 – O Subsecretário Regional das Pescas, Marcelo Leal Pamplona.”

deve ler-se:

“ 15 de Janeiro de 2010 – O Subsecretário Regional das Pescas, Marcelo Leal Pamplona.”

19 de Fevereiro de 2010. - A Directora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.